



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 1999/MAP – 15 Março 2010

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

**ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 577/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 00422 de 12 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

GABINETE do MINISTRO  
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

12.MAR 10 00422

Entrada N.º 2021

Exmo Senhor  
Chefe do Gabinete de S. E.  
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Data 15 / 03 / 2010

Sua referência  
Of. 7233

Sua Comunicação  
14-12-2009

Nossa referência  
Ent. 1539/10 Proc. 08.06.03.05

Assunto: Pergunta n.º 577/XI/1.ª de 14 de Dezembro de 2009  
Ilegalidades na aplicação do SIADAP

Exmo Senhor,

Sobre as questões suscitadas pelo deputado Jorge Machado, (sobre a aplicação do SIADAP), com base na situação, que terá ocorrido na ARS Norte, IP, de não atribuição de um ponto aos trabalhadores não avaliados nos anos de 2004 a 2008, cabe referir o seguinte:

Em matéria de alteração de posicionamento remuneratório, e mais concretamente no que se refere à atribuição de pontos para efeitos de alteração obrigatória, há que atender ao quadro legal constante da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (SIADAP) e da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

Conforme previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, um dos efeitos da avaliação de desempenho é a alteração de posicionamento remuneratório na carreira do trabalhador, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

A alteração de posicionamento remuneratório obedece às regras constantes dos artigos 46.º a 48.º, e assume carácter obrigatório sempre que o trabalhador perfaça nas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra um total de 10 pontos, determinando a lei, para este efeito, a atribuição de 3 pontos por cada menção máxima, 2 pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima e 1 ponto por cada menção imediatamente inferior a esta última.

Para além destas regras dinâmicas de alteração de posicionamento remuneratório, a LVCR consagrou, em sede de normas finais e transitórias, mais concretamente no artigo 113.º, regras destinadas a assegurar a transição do anterior sistema de progressão nas categorias/carreiras (objecto de congelamento no período de 30 de Agosto de 2005 a 31 de Dezembro de 2007) para o actual sistema de alteração de posicionamento remuneratório, tendo, para o efeito, atribuído relevância às avaliações dos desempenhos ocorridos nos anos de 2004 a 2007, ambos inclusive, disciplinando,

Av. Infante D. Henrique - 1149-009 LISBOA

Tel.: +351 218 816 800; Fax: +351 218 816 862; E-mail: gab.mf@mf.gov.pt



## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

também, os contornos dessa relevância, distinguindo, nomeadamente, em função do sistema de avaliação de desempenho aplicado, para além de ter, igualmente, previsto e regulado os casos de ausência de avaliação no referido período de 2004 a 2007, por forma a salvaguardar os direitos dos trabalhadores.

A ausência de avaliação foi colmatada pela atribuição *ope legis* de 1 ponto por cada ano não avaliado, acompanhada da possibilidade de o trabalhador poder requerer avaliação por ponderação curricular com vista à alteração dessa pontuação (n.ºs 7 e 9).

A lei impunha aos serviços a atribuição oficiosa da pontuação e a respectiva comunicação aos trabalhadores (n.º 8).

Nesta conformidade, a ARS Norte, I P, estava legalmente obrigada a proceder à atribuição oficiosa da pontuação aos trabalhadores não avaliados no período de 2004 a 2007 bem como à comunicação da mesma a cada trabalhador.

No que respeita à avaliação do ano de 2008, importa salientar que, não se encontrando a mesma abrangida pelo n.º 7 do artigo 113.º, não há base legal para a atribuição de um ponto nos casos de não avaliação.

Sobre esta matéria, importa salientar que a Lei nº. 66-B/2007, de 28 de Dezembro, visa a aplicação plena do SIADAP e contém mecanismos tendentes a assegurar o direito dos trabalhadores à avaliação, sendo esse direito assegurado, conforme previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 42.º pela atribuição de relevância a avaliação anterior ou pela realização de avaliação por ponderação curricular.

Não prefigurando a lei casos de ausência de avaliação, a mesma não prevê, consequentemente, tratamento específico para esses casos, nomeadamente em matéria de atribuição de pontos para efeitos de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório.

Nesta conformidade, a partir do ano de 2008, inclusive, não deveriam existir trabalhadores sem avaliação, dado que os casos em que não se encontrassem reunidos os requisitos legais para avaliação teriam de ser solucionados pelo recurso a avaliação anterior ou à realização de avaliação por ponderação curricular.

Se, não obstante as soluções de avaliação legalmente consagradas, se verificar uma efectiva ausência de avaliação, o desempenho correspondente a ano não avaliado não pode ser considerado para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, não podendo ser atribuído ao trabalhador um ponto por esse ano não avaliado por falta de norma legal que tutele essa atribuição.

Termos em que se conclui que a ARS Norte, I P, estava legalmente obrigada a atribuir aos trabalhadores não avaliados, relativamente ao período de 2004 a 2007, um ponto por cada ano não avaliado, devendo, também, proceder à comunicação, a cada trabalhador, da respectiva pontuação.

Av. Infante D. Henrique - 1149-009 LISBOA

Tel.: +351 218 816 800; Fax: +351 218 816 862; E-mail: gab.mf@mf.gov.pt



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Já no que respeita ao ano de 2008, a ausência de avaliação tem como consequência a não consideração do respectivo desempenho para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, não podendo haver lugar à atribuição de um ponto relativamente a esse ano por falta de base legal.

Tendo em vista a preparação de resposta ao requerido na questão: "Quantos trabalhadores, desagregados por ministério, foram, durante o no de 2008 e 2009, avaliados?", oferecem-se para consideração os seguintes elementos:

Relativamente à avaliação de desempenho do ano de 2009 não existem quaisquer elementos consolidados, uma vez que o processo avaliativo está, no termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, ainda no seu início. Nos termos do calendário legal só após Março de 2010 é que as Secretarias-Gerais de cada ministério iniciarão o processo de recolha de dados para a elaboração posterior de relatório agregado pela Direcção-geral da Administração e do Emprego Público.

Relativamente à avaliação de desempenho do ano de 2008, os dados existentes, que foram transmitidos à Direcção-geral da Administração e do Emprego Público, através das Secretarias-Gerais, são os que foram transmitidos ao Gabinete do Sua Excelência o SEAP, para efeitos de relatório anual elaborado nos termos nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º, obedecendo ao modelo fixado no anexo 11 ao Despacho n.º 6894-A/2009, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças.

Quanto à situação específica da Administração Regional de Saúde Norte I.P., e compulsados os dados recebidos pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público para elaboração do relatório anual, verifica-se que apenas foi enviada a informação de 48 avaliações, relativa ao centro Saúde Amarante e sem a competente distribuição por menções avaliativas, pelo que são dados globais inconsistentes.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

C/c. Gab. SEAP

/CD

Av. Infante D. Henrique - 1149-009 LISBOA

Tel.: +351 218 816 800; Fax: +351 218 816 862; E-mail: gab.mf@mf.gov.pt